



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

REVOGADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2011/CGDPMG (REPUBLICADA)

*Estabelece condições para a
elaboração e entrega do Relatório
Mensal de Atividades*

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, IX, da LC nº 80/94, incluído pela LC nº 132/09, c/c artigo 32, *caput*, da LC nº 65/03, e

Considerando que constitui dever funcional do Defensor Público prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública, nos termos do disposto no artigo 79, VII, da LC nº 65/03;

Considerando que, nos termos do inciso XV do mesmo dispositivo, constitui dever funcional apresentar Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas, cuja violação caracteriza infração disciplinar, sujeita às penalidades constantes no artigo 88 do referido diploma legal;

Considerando que à Diretoria de Estatística compete organizar e contabilizar dados imprescindíveis ao espelhamento do trabalho institucional, além de fornecer elementos para orientar e subsidiar a condução administrativa, as prioridades e as decisões da Defensoria Pública;

Considerando que à Corregedoria-Geral compete manter atualizados os assentamentos funcionais e os registros estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, com o objetivo de, entre outras questões, fornecer ao Defensor Público-Geral, sempre que requisitado, relatório estatístico sobre as atividades dos órgãos de execução, nos termos do art. 34, incisos XII e XVI, da mesma Lei Complementar;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

Considerando a necessidade de otimização e racionalização do processo de recebimento dos relatórios de atividades, com vista à obtenção da máxima eficiência no processamento dos dados e da produtividade global da Defensoria Pública;

Considerando a imperiosa necessidade de promoção de ações ecologicamente sustentáveis no cotidiano dos Defensores Públicos;

DETERMINA:

Art. 1º - O novo modelo oficial de relatório mensal de atividades (relatório *on line*) desenvolvidas pelos Defensores Públicos encontra-se disponibilizado na intranet, por meio do Sistema Casa, no ícone Sistema de Gestão da Defensoria Pública (SIGED).

§ 1º Na capital e na região metropolitana, o relatório *on line* será obrigatório a todos os Defensores Públicos, a partir do dia 02/05/11.

§ 2º Com relação às Defensorias Públicas do interior do Estado, a implantação do novo modelo de relatório *on line* será feita em conformidade com calendário a ser oportunamente definido pela Corregedoria-Geral.

Art. 2º - No relatório mensal *on line*, deverá ser preenchido o Anexo I e salvo, de forma preferencial, diariamente, findando-se, impreterivelmente, no último dia do mês de referência.

§ 1º Os Anexos II e III deverão ser preenchidos e salvos até, impreterivelmente, no último dia do mês de referência.

§ 2º Na impossibilidade de preenchimento do relatório de forma tempestiva, em decorrência de eventual falha de conexão, poderá o mesmo, excepcionalmente, ser preenchido e salvo até o primeiro dia subsequente, acompanhado de justificativa à Corregedoria-Geral, a ser indicada no campo "Observação".



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

Art. 3º - Sempre que houver alteração de algum dado relativo ao Defensor Público, este deverá proceder à imediata atualização por meio do Sistema de Gestão da Defensoria, SIGED.

Art. 4º O Defensor Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral, por meio do relatório "on line", nos campos "Licença" e "Férias", eventual afastamento de suas atividades funcionais, de qualquer natureza, sob pena de lhe ser exigida a entrega do relatório mensal.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se a Portaria nº 1/2009 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2011

Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público - MADEP nº 0069 D/MG
Corregedor-Geral